

Handwritten mark



REGULAMENTO

ESTATUTO DO ESTUDANTE ATLETA DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Handwritten mark

Data do documento: 29.06.2021

Validação Reitor:

MOD-010/V02: 03-06-2019

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição Estatuto do Estudante Atleta da Universidade Europeia, definindo os requisitos de elegibilidade e fixando os direitos e deveres correspondentes, bem como os procedimentos para atribuição, manutenção e perda do estatuto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Consideram-se Estudante Atleta da Universidade Europeia os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições nos termos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º do presente regulamento;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de Estudante Atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:
 - a) Tenham participado em campeonatos nacionais e internacionais universitários, em representação da Universidade Europeia ou das associações de estudantes da Universidade Europeia.
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*;

- b) Tenham participado nas mais recentes:
 - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou
 - c) Estejam inscritos como atletas no serviço desportivo da Universidade Europeia ou nas associações de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Podem ainda beneficiar do Estatuto de Atleta da Universidade Europeia, entre outros, os estudantes que:
- a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
 - b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
 - b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva e previstos na regulamentação referida no artigo 8.º
3. Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4. Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do presente estatuto, os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36 (estudante a tempo parcial).
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.
3. Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo através do regime de mudança de par instituição/curso que deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

Artigo 6.º

Duração

O estatuto tem a duração prevista na regulamentação a que se refere o artigo 8.º, que não pode ser inferior a um ano, e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Artigo 7.º

Direitos


O Estudante Atleta da Universidade Europeia é titular dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 8.º

Deveres

1. O Estudante Atleta tem os seguintes deveres:
 - a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios de fair-play;
 - b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva ou do desporto em geral, em atividades a desenvolver pela Universidade Europeia;
 - c) Cumprir o plano de treinos definidos e comparecer aos momentos de competição/estágios para que seja convocado;
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se justificativos para a falta aos treinos e/ou competições:
 - a) Lesão comprovada por atestado médico;
 - b) Visitas de estudo inseridas em contexto escolar que ocorram em simultâneo com os treinos ou competições;

- 
- c) Aulas práticas ou de cariz laboratorial e trabalho de campo/estágio cuja ausência seja lesiva para o aproveitamento escolar do estudante, e desde que não seja viabilizada uma solução alternativa;
 - d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.
3. Informar a Universidade Europeia sobre qualquer condição que altere os pressupostos de aplicação do presente estatuto.

Artigo 9.º

Competência

1. É competência do Conselho Científico a análise e atribuição do estatuto de Atleta da Universidade Europeia, bem como a sua revogação ou cessação.
2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão do procedimento, seu acompanhamento e fiscalização, efetuando as competentes diligências para garantir o cumprimento do presente regulamento, e comunicando ao Conselho Científico qualquer situação para tomada de decisão por este.

Artigo 10.º

Procedimento

1. Para a atribuição do Estatuto de Atleta da Universidade Europeia, o estudante deve fazer prova de:
 - a) Aproveitamento escolar do ano transato;
 - b) Entrega de comprovativo da sua situação de atleta federado;
 - c) Entrega de comprovativo de como participou, em representação da Universidade Europeia ou da sua associação de estudante, ou integrando seleção nacional universitária, em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*;

- d) Entrega de comprovativo de como tenham participado nas mais recentes:
 - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou
 - e) Comprovativo de participação, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar;
 - f) Comprovativo de participação em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários;
 - g) Comprovativo das provas dos campeonatos a realizar no ano em que pede a atribuição do estatuto;
 - h) Comprovativo das classificações obtidas nos termos do artigo 3.º deste regulamento;
 - i) Comprovativo dos dias e horas dos treinos da modalidade.
2. O estudante atleta deve efetuar um requerimento a pedir a concessão do estatuto de Atleta da Universidade Europeia, com os documentos referidos no número anterior, até ao dia 15 de novembro de cada ano ou até ao máximo de 30 dias sobre a data da sua inscrição como atleta federado ou universitário.
3. O estudante matriculado pela primeira vez na Universidade Europeia fica dispensado do requisito de aproveitamento escolar no ano letivo transato.

Artigo 11.º

Renovação

A renovação do Estatuto depende do seu requerimento nos termos do artigo anterior, com os documentos necessários, bem como do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares, nomeadamente o aproveitamento escolar.

AA

Artigo 12.º

Perda do Estatuto

1. O Estudante Atleta perde o Estatuto sempre que:
 - a) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
 - b) Não cumpra os requisitos legais ou do presente estatuto;
 - c) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
 - d) Seja alvo de sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e do fair-play;
 - e) O requeira;
 - f) Não obtenha aproveitamento escolar;
 - g) Não compareça em mais de 50 % das provas regionais, nacionais ou internacionais constantes do calendário que apresentou;
 - h) Não compareça em mais de 50 % dos treinos cujo calendário apresentou;
 - i) Não cumpra os deveres definidos no presente regulamento;
 - j) Preste falsas declarações quanto aos fatos de que dependa a concessão do estatuto ou a fatos constitutivos de direitos, bem como tenham sido utilizados para fins abusivos.
2. O estudante Atleta forçado a interromper a atividade desportiva devido a lesão duradoura, contraída no âmbito desportivo, continuará a beneficiar do presente estatuto por um período máximo de 6 meses, exceto no que respeita à relevação das faltas.

Artigo 13.º

Mecanismos de fiscalização

Podem ser adotados mecanismos de fiscalização com vista a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao estatuto, tais como:

- a) Solicitar às federações, clubes e associações desportivas em que o atleta esteja inscrito, comprovativo da participação deste em provas e nos treinos;
- b) Pedido de comprovativo das classificações nas provas.

Artigo 14.º

Infração disciplinar

As falsas declarações prestadas por parte do estudante atleta da Universidade Europeia configuram uma infração disciplinar.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no Diário da República.

Lisboa, 29 de junho de 2021



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia